



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 257-A, DE 2024

(Do Sr. Domingos Neto)

Susta a Portaria nº 127, de 14 de março de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que criou critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2022/2023; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. THIAGO FLORES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Domingos Neto PSD/CE

Apresentação: 09/05/2024 13:18:04.133 - Mesa

PDL n.257/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024.
(Sr. Domingos Neto)

Susta a Portaria nº 127, de 14 de março de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que criou critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2022/2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 127, de 14 de março de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que criou critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2022/2023, considerando não ter beneficiado, na sua completude, todos os municípios que sofreram intempéries climáticas, como os fenômenos da estiagem ou excesso hídrico.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 15 de março de 2024, a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia, por intermédio da delegação que lhe foi feita pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, editou a Portaria nº 127, criou critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2022/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Domingos Neto PSD/CE

Apresentação: 09/05/2024 13:18:04.133 - Mesa

PDL n.257/2024

Contudo, nessa mesma oportunidade, não se prestou a divulgar quais os critérios utilizados para essa contemplação, procedendo de maneira excludente e não transparente quanto à distribuição do benefício, que deve e precisa abranger a maior quantidade possível de municípios que sofreram os eventos climáticos.

O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

Dentro desse propósito, que assolado por condições climáticas complexas, o Estado do Ceará como um todo sofreu todo tipo de intempérie que prejudicaram esses agricultores familiares e por consequência suas pequenas produções, fazendo jus ao referido benefício.

Contudo por oportunidade da Portaria nº 127, de 14 de março de 2024, municípios que são limítrofes àqueles que foram contemplados, e que sofreram as mesmas condições climáticas, até porque dividem e divisam o mesmo território geográfico, restaram excluídos da recepção do benefício, quando em verdade, todos eles fazem jus a esse recebimento.

Exemplificadamente, o município de Mombaça-CE, que faz divisa com o município de Tauá-CE, foi contemplado, enquanto o segundo não; O município de Senador Pompeu-CE recebeu o benefício, enquanto seu município limítrofe, Piquet Carneiro-CE não; o município de Milhã-CE foi contemplado e seu vizinho, Pedra Branca-CE não.

A listagem de desacertos é imensa e compreende praticamente todo o território do estado, motivo pelo qual deveriam todos esses estarem incluídos nesta relação.

Cabe ressaltar que não foi explicitado, em momento nenhum da referida Portaria, qual o lastro técnico oficial ou regulamento que detalhasse os critérios de elegibilidade para participação no programa Garantia-Safra, e que permitissem fazer essa diferenciação que apresentou na sua relação de beneficiários.

Quais fatores foram considerados na escolha dos municípios, quais os processos de análise e avaliação adotados para não abranger todos os municípios do estado, nenhuma dessas questões encontrou quaisquer justificativas nas legislações que regem e fundamentam essa concessão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Domingos Neto PSD/CE

Apresentação: 09/05/2024 13:18:04.133 - Mesa

PDL n.257/2024

benefícios, considerando que em anos anteriores nunca houve a seletividade que se põe agora.

Na administração pública, o princípio da transparência significa que os órgãos governamentais devem agir de maneira aberta e acessível, fornecendo informações claras e compreensíveis aos cidadãos sobre suas atividades, processos decisórios, gastos públicos e resultados alcançados, o que não se demonstrou para o caso.

A clareza das decisões é um salutar antídoto para possíveis injustiças, pois permite à sociedade fiscalizar diretamente a administração e identificar eventuais desvios ou inadequações na aplicação dos recursos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa que, mediante sua suspensão, caso não sejam corrigidas pelo Poder Executivo essas disparidades, viabilize-se a contemplação de todos àqueles que fazem jus ao benefício.

Sala das Sessões, de maio de 2024.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2024

Susta a Portaria nº 127, de 14 de março de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que criou critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2022/2023.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Domingos Neto, tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria nº 127, de 14 de março de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Essa Portaria criou critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram ao programa na safra 2022/2023.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a norma ministerial deixou de beneficiar diversos municípios que, embora afetados por eventos climáticos severos, como estiagens e excessos hídricos, não foram contemplados pela medida. A ausência de critérios claros e transparentes para a seleção dos municípios contemplados é apontada como causa de distorções e injustiças na concessão do benefício, comprometendo a eficácia e a equidade do Programa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de



Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa Garantia-Safra é um importante instrumento de apoio à agricultura familiar, destinado a assegurar condições mínimas de sobrevivência a agricultores de regiões sujeitas a perdas sistemáticas de safra por adversidades climáticas como estiagem prolongada ou excesso hídrico. Trata-se de uma política pública com expressiva capilaridade no meio rural e de forte impacto social.

A Portaria nº 127, de 14 de março de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que criou critérios para a concessão do pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2022/2023, restringiu o alcance do benefício de forma não justificada, promovendo exclusões de beneficiários que carecem de respaldo técnico e de explicações consistentes.

Nesse sentido, municípios vizinhos, submetidos às mesmas condições climáticas, tiveram tratamentos díspares. Exemplo claro citado na justificativa é o caso de municípios cearenses como Tauá, Piquet Carneiro e Pedra Branca, que ficaram de fora da lista de beneficiários, apesar de se encontrarem em áreas igualmente afetadas pela estiagem.

Cabe ainda destacar que a Região Norte, em especial o Estado de Rondônia — reconhecido como um dos principais polos produtores da agricultura familiar da Região — também foi atingida por eventos climáticos adversos no período, sem que os agricultores afetados tivessem sido incluídos na cobertura do programa. Trata-se de uma exclusão que penaliza



injustamente produtores que já enfrentam condições estruturais desafiadoras e cuja renda depende fortemente da estabilidade climática.

É dever do Poder Executivo observar os princípios da legalidade, impessoalidade e, sobretudo, da transparência administrativa, na execução das políticas públicas. A ausência de publicação clara dos critérios utilizados na seleção dos municípios contemplados para o recebimento dos benefícios contraria esses princípios e compromete a credibilidade do programa.

Enfatizamos que a sustação da Portaria, conforme propõe o PDL nº 257/2024, não visa desestruturar a política do Garantia-Safra, mas, sim, restabelecer sua integridade, equidade e legitimidade, promovendo a revisão dos critérios de forma transparente e técnica.

Diante do exposto, e no âmbito das competências regimentais da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO FLORES
Relator

2025-5388





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Flores.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Hugo Leal, João Maia, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Ricardo Ayres, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 19/09/2025 09:40:30.807 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PDL 257/2024

DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO